



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

## LEI NR 1.089 DE 12 DE MAIO DE 2.004.

Dispõe sobre os serviços de Moto – Táxi e Moto – Entrega no município de Rio Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Deputados e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de transporte de passageiros e de transporte e entrega de mercadorias em veículo automotor, tipo motocicleta de Rio Paranaíba, serão regidos por esta Lei

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considerar –se:

I – Moto – Táxi: serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta;

II – Moto – Entrega: serviço de transporte de mercadorias em veículo automotor, tipo motocicleta;

III – Moto – Táxi: serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta;

permissionários autônomos, empresas e cooperativas de transporte, devidamente cadastrados e mediante autorização concedida pelo Município, desde que obedeça á seguinte ordem de prioridade:

I – Autônomos;

II – Empresas;

III – Cooperativas de transporte.

Art. 4º - Os serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I – O veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – Ter potência mínima de 125 cilindradas;

III – Estar licenciada pelo Órgão Oficial ( DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacada com placa vermelha;

IV – Estar devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal;

V – Possuir, no caso de moto – entrega de baú, com dimensões permitidas pelo DETRAN;

✓



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00  
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br  
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

VI – Transporte, no caso de moto- táxi, de um só passageiro de cada vez, que deverá ter à sua disposição o (s) equipamento(s) de segurança exigido(s) pelo DETRAN;

VII – Estar o seu condutor devidamente habilitado junto à Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba;

VIII – Fica instituída a obrigatoriedade do Seguro Pessoal;

IX – Os serviços de moto – táxi e moto – entrega, previstos nesta Lei, só poderão ser prestados no âmbito do Município.

Art. 5º - As permissões para os serviços de moto –táxi não poderão ultrapassar a proporção de uma unidade de moto – táxi para 3.000(três mil) habitantes, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º - As permissões para os serviços de moto – entrega serão autorizadas pela Prefeitura Municipal, observando-se a proporção estabelecida no artigo antecedente.

Art. 7º - Para cada modalidade de transporte será fornecido o alvará específico.

Art. 8º - Os permissionários desistentes, que por qualquer circunstância interromperem a prestação de serviços de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a permissão a terceiros.

Parágrafo único – Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, conforme a ordem de prioridade, respeitando as datas e horários registrados nos protocolos de inscrição.

Art. 9º - As tarifas dos serviços de moto- táxi e moto- entrega serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - A confecção das regras e regulamentos de que trata o artigo anterior serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, obedecendo um prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua publicação. 12

Art. 12º - O prazo de validade da permissão para exploração dos serviços de moto-táxi e moto- entrega é de 01(um) ano, podendo ser



# **Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00  
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br  
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

renovada por igual período, sem que haja qualquer ônus par o Poder concedente .

Art. 13º- Nenhum funcionário público municipal de Rio Paranaíba, em atividade ou aposentado , ou detentor de mandato eletivo, poderá figurar como permissionário dos serviços de moto- táxi ou moto- entrega, bem assim qualquer dos seus parentes, até terceiro grau, consanguineo ou afim, mesmo como integrante da sociedade empresária para esse fim.

Art. 14º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, 12 DE MAIO DE 2004.

  
Jaime Silva  
Prefeito Municipal